

PORTARIA CRC/MS N° 02/2021

De: 13/01/2021

Designa encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do MS referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do CRCMS;

Considerando a necessidade de cumprimento dos artigos 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica designada a funcionária Sandrelena Sandim S. Maluf, para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do MS, referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 2º- O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º- A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CRCMS.

Art. 4º- Fica assegurado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:



I - acesso direto à alta administração;


II - pronto apoio dos encarregados de setores no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais; e

III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CRCMS.

Artigo 5º - Os casos não previstos na presente Portaria serão decididos pela Administração do CRCMS.

Artigo 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande - MS, 13 de Janeiro de 2021.



Contadora **MARIA LENY ADANIA DE SYLOS**

Presidente do CRC/MS